

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA DE PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CORRELATOS Nº 0008/2025

Regulamenta os procedimentos para prestação de contas e avaliação de resultados de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação celebrados pela Universidade de Brasília.

A Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Resolução do Conselho Universitário nº 0004/2018, que dispõe sobre a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (Capro), vinculada ao Conselho Universitário (Consuni)/UnB;
- a Resolução da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos nº 0001, de 06 de novembro de 2024, que dispõe sobre a tramitação de processos referentes à celebração de convênios, termos de execução descentralizada, contratos, acordos de cooperação técnica, acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, protocolos de intenções, memorandos de entendimento, acordos de adesão, termos aditivos, termos de apostilamento e instrumentos correlatos relativos a projetos acadêmicos no âmbito da Universidade de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa visa regulamentar os procedimentos de prestação de contas e avaliação de resultados de projetos acadêmicos e institucionais celebrados pela Universidade de Brasília.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação de resultados de projetos abrange relatórios sobre o cumprimento do objeto e sobre a aplicação dos recursos financeiros, considerando-se:

I - Avaliação técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, mediante apresentação de relatório do cumprimento do objeto, cujo modelo é disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

II - Avaliação financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerados o início e o fim da vigência dos instrumentos, compreendendo a extração, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), de todas as despesas e todas as receitas realizadas na execução financeira do projeto.

III - Relatório de cumprimento do objeto: documento apresentado pelo coordenador para comprovar a execução do objeto pactuado;

IV - Relatório financeiro: documento técnico que consolida as informações relativas à execução financeira do instrumento, elaborado com base em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Deve apresentar, de forma clara e detalhada, todos os recebimentos e despesas efetuados no período de vigência do projeto.

V - Relatório financeiro da fundação de apoio: documento elaborado pela fundação de apoio, conforme modelo pactuado com o coordenador do instrumento, contendo o detalhamento da movimentação financeira vinculada à execução do projeto, incluindo informações sobre repasses efetuados pela Universidade, relação de participantes, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios.

VI - Relatório de execução física: documento elaborado pelo coordenador do instrumento, com base nas metas e etapas estabelecidas no plano de trabalho pactuado, contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados obtidos, em conformidade com os termos definidos pelo órgão concedente.

VII - Coordenador e vice-coordenador: anteriormente conhecido como executor ou gestor, coordenador é o indivíduo, nomeado por ato do Decanato de Pesquisa e Inovação, responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização direta dos serviços ou produtos obtidos, assegurando a consecução dos objetivos em conformidade com os fluxos administrativo, orçamentário e financeiro. O vice-coordenador (executor substituto ou gestor substituto) atua como seu substituto;

VIII - Projetos de interesse da administração superior: aqueles cuja proposição esteja relacionada às políticas e ao planejamento estratégico da Universidade, com mérito acadêmico, administrativo ou institucional transversal, de interesse amplo da comunidade acadêmica e propostos diretamente pela Reitoria e seus órgãos auxiliares, suas assessorias e suas secretarias, pelos decanatos ou pelos órgãos complementares que compõem a Universidade de Brasília.

IX - Prestação de contas parcial: procedimento de acompanhamento sistemático e periódico que tem por objetivo demonstrar a execução parcial do objeto de um projeto, permitindo a verificação do andamento das atividades previstas, do cumprimento de metas intermediárias e da correta aplicação dos recursos financeiros até o momento da apresentação. Deve conter elementos que possibilitem a análise da conformidade da execução com o plano originalmente pactuado, subsidiando o controle e a tomada de decisão sobre a continuidade, ajustes ou replanejamento do projeto.

X - Prestação de contas final: procedimento de acompanhamento sistemático que contenha elementos que permitam verificar a avaliação de resultados de projetos, a qual consiste na execução integral do objeto dos instrumentos firmados, no alcance dos resultados previstos e na aplicação dos recursos financeiros.

Art. 3º A apresentação da prestação de contas parcial não será obrigatória nos casos em que não houver exigência por parte do órgão concedente, permanecendo, contudo, a obrigação de manter atualizadas as informações relativas à execução do projeto e de disponibilizá-las sempre que solicitadas pelos órgãos de controle ou

pela Administração da Universidade.

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 4º Compete ao coordenador do projeto:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto e do plano de trabalho pactuados, obedecendo à execução de metas, ao cronograma físico-financeiro e ao uso adequado dos recursos, elaborando o relatório de cumprimento do objeto para isso;

II - Elaborar relatório da execução física e financeira parcial ou final do projeto pactuado, nos prazos estabelecidos, apresentando o produto alcançado de acordo com as metas;

III - Prestar contas, apresentando a documentação original comprobatória das despesas realizadas, devidamente atestada;

IV - Zelar para que, em caso de suporte de fundação de apoio, sejam observadas as normas internas especificamente estabelecidas para tal, bem como a legislação federal que rege a matéria.

Art. 5º O coordenador responderá pela efetividade dos resultados e pelas consequências de eventual inadequação ou inexecução total ou parcial do projeto.

Art. 6º A instância deliberativa máxima da unidade acadêmica, da unidade administrativa ou do órgão complementar é responsável pelo acompanhamento do projeto e pela análise dos relatórios de cumprimento do objeto, com a finalidade de conhecer e avaliar os seus resultados.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 7º O Coordenador solicitará à Diretoria de Contabilidade e Finanças a elaboração do relatório financeiro e, quando necessário, a análise do relatório financeiro da fundação de apoio, com o objetivo de verificar a existência de saldo financeiro remanescente.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade e Finanças, se for o caso, realizará o cancelamento dos empenhos e a devolução do saldo financeiro antes da elaboração do relatório.

Art. 8º Após a elaboração do relatório financeiro, a Diretoria de Contabilidade e Finanças o enviará ao coordenador, que elaborará o relatório de cumprimento do objeto e o enviará à apreciação da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos.

Art. 9º A Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos verificará a conformidade do relatório de cumprimento do objeto com o plano de trabalho e, após sua apreciação, o enviará ao coordenador.

Art. 10. O coordenador enviará à apreciação da instância deliberativa da unidade o relatório financeiro, o relatório de cumprimento do objeto e, quando aplicável, o relatório de execução física e o relatório financeiro da fundação de apoio.

Art. 11. A instância deliberativa da unidade analisará os documentos apresentados e, em seguida, deliberará sobre o assunto com base em um parecer circunstanciado.

§1º O coordenador vinculado a uma unidade que não possua instância deliberativa deverá encaminhar a prestação de contas para avaliação do titular da unidade, que solicitará parecer circunstanciado de um servidor lotado na unidade em questão.

§2º Nos casos de projeto de interesse da administração superior, é dispensada a apresentação de parecer circunstanciado da unidade proponente, bem como a submissão à instância deliberativa ou a titular da unidade, para fins de aprovação.

Art. 12. A instância deliberativa da unidade enviará à apreciação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos o relatório financeiro, o relatório de cumprimento do objeto e, quando aplicável, o relatório de execução física e o relatório financeiro da fundação de apoio.

Art. 13. A Comissão de Prestação de Contas e Avaliação de Resultados de Projetos avaliará os relatórios encaminhados e emitirá parecer circunstanciado, para fins de apreciação pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos e de homologação pelo Conselho Universitário.

§1º A Comissão de Prestação de Contas e Avaliação de Resultados de Projetos, vinculada à Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, é destinada a realizar a prestação de contas e avaliação de resultados de projetos executados no âmbito da Universidade de Brasília.

§2º O prazo de permanência dos membros na referida comissão é de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§3º A Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos deverá enviar ao Conselho Universitário pelo menos a cada 6 (seis) meses, a compilação de todos os relatórios dos projetos, contendo o cumprimento do objeto, a execução financeira e os pareceres elaborados pela Câmara no interstício.

Art. 14. Após a aprovação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, o coordenador ficará encarregado de enviar ao concedente, entre os relatórios mencionados no art. 10, aqueles que sejam aplicáveis ao projeto executado.

Parágrafo único. No caso do não envio dos documentos citados no *caput*, o coordenador responderá às sanções previstas no art. 18.

DA NOTIFICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 15. Uma vez avaliados os relatórios na Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos e no Conselho Universitário, o processo ficará à disposição da Administração Superior, dos órgãos colegiados da Universidade de Brasília e dos partícipes do projeto.

Art. 16. Ainda que os relatórios tenham sido homologados pelo Conselho Universitário, o parecer final decisivo acerca da aprovação da prestação de contas do projeto será prerrogativa do concedente dos recursos financeiros, que poderá solicitar diligências à Universidade de Brasília, sendo o coordenador do projeto responsável por responder às demandas e aos questionamentos do concedente, com suporte da Diretoria de Contabilidade e Finanças, nos aspectos financeiros, ou da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos, nos quesitos do objeto, mantendo-se as vedações do artigo anterior.

DA OMISSÃO

Art. 17. A Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos, em apoio ao coordenador, o notificará com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do instrumento, para que tome as providências cabíveis para solicitar sua prorrogação ou para realizar os procedimentos de prestação de contas e avaliação de resultados do projeto.

Parágrafo único. A eventual ausência de notificação não exime o coordenador da obrigação de observar os prazos estabelecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade adotar as medidas cabíveis para a prestação de contas ou para a solicitação de prorrogação do instrumento, conforme as disposições legais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A omissão do coordenador quanto à apresentação dos relatórios à Administração Superior da Universidade de Brasília suspenderá a tramitação de processos de celebração de novos instrumentos que o coordenador e o vice-coordenador venham a propor, até que sejam regularizadas as pendências.

Parágrafo único. Os coordenadores e os vice-coordenadores de projetos estão sujeitos à legislação externa, em caso de omissão de prestação de contas, podendo ser acionados para diligências, ainda que estejam aposentados.

Art. 19. Casos omissos serão analisados pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos.

Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa n. 003/2020, de 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Aquino da Silva, Presidente da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos**, em 19/05/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12717554** e o código CRC **6A0734DC**.